

30

PROJETO DE LEI N° 25, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Município de Campo Alegre de Goiás a fazer desmembramento com área de até 150 m², respeitada a frente mínima de 7,50 metros e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a fazer via Decreto Municipal, parcelamento do solo através de desmembramento de lotes e terrenos urbanos, desde que a área desmembrada não seja inferior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e que a frente não seja inferior a 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).

§ 1º - Considera-se desmembramento a subdivisão de uma área destinada a edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente e desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 2º - Para o Projeto de desmembramento, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura, instruído com a certidão atualizada da matrícula do imóvel expedido pelo CRI competente, documentos pessoais do interessado, a planta, mapa e o memorial descritivo da área, contendo:

- I – A indicação do sistema viário existente;
- II – A informação de que tipo de obra será feita na área a ser desmembrada e;

PS



III – A indicação da divisão de lotes pretendida na área, bem como, os confrontantes.

Art. 2º - Após a aprovação do Projeto de Desmembramento, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1145/2017, de 26 de abril 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2025.



DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO
Prefeito Municipal